

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 269/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E A SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES E FUNDAMENTOS**

1.1) **CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.431.312/0013-59, sediado na Av. Anselmo Alves dos Santos, nº 600, bairro Santa Mônica, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Dario Rodrigues dos Passos**, brasileiro, médico, portador da Carteira de Identidade nº M-869.526/SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 32.299.702.687, residente e domiciliado nesta cidade, por delegação de poderes nos termos do Decreto nº 11.512, de 02/01/2009 e alterações posteriores.

1.2) **CONTRATADA – SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**, associação de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, reconhecida de utilidade pública federal, estadual e municipal, estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Napoleão de Barros, nº 715, Vila Clementino, CEP nº 04024-002, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.699.567/0001-92, neste ato representada por **Ronaldo Ramos Laranjeira**, brasileiro, casado, médico, professor universitário, portador da Carteira de Identidade nº 7.791.138-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.038.438-39, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo.

1.3) **FUNDAMENTO** – O objeto deste aditamento fundamenta-se no Processo de Dispensa nº 664/2016, homologado em 28 de outubro de 2016, na Lei Municipal nº 7.579 de 06 de julho de 2000, Lei nº 11.032/11, 12.606/16 e 12.607/16, nos Decretos Municipais nº 8.288/2000 de 26 de setembro de 2000, 11.679/2009, 12.161 de 29 de março de 2010 e 12.561 de 3 de dezembro de 2010, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde – SUS – estabelecidos nas leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90, observadas as disposições do artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações e demais legislação pertinentes e na Justificativa em anexo, que passa a fazer parte integrante deste termo.



**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1) Constitui objeto do presente aditamento:

a) Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 269/2016 por 119 (cento e dezenove) dias para que não ocorra descontinuidade na prestação dos serviços, haja vista tratar-se de serviço essencial e contínuo;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1) O prazo de vigência deste Aditivo será contado a partir de 01 de janeiro de 2017 até 29 de abril de 2017.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL**

4.1) O valor global estimado deste Aditivo é de R\$ 33.666.900,44 ( trinta e três milhões, seiscentos e sessenta e seis mil novecentos reais e quarenta e quatro centavos).

4.1.1) As despesas decorrentes deste termo estão previstas nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Fonte	Ficha	Dotação	Contas	Valor R\$
102	7973	10.302.1003.2858.3.3.50.39-09.02	Banco do Brasil C/C: 73.081-5 Ag: 2.591-7	R\$ 13.209.041,06
149	7987	10.302.1003.2858.3.3.50.39-09.02	Caixa Econômica Federal C/C: 624.003-0 Ag: 3961	R\$ 11.831.109,30
149	14868	10.302.1003.2858.4.4.50.42-09.02	Caixa Econômica Federal C/C: 624.003-0 Ag: 3961	R\$ 176.243,40
155	7889	10.302.1003.2747.3.3.50.39-09.02	Banco do Brasil C/C:48.993-x Ag:2.591-7	R\$ 8.450.506,68
<b>Total Geral</b>				<b>R\$ 33.666.900,44</b>

**CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DE VALORES**

5.1) Os repasses dos valores serão efetuados, conforme cronograma de desembolso dos recursos, abaixo:

Mês	Parcela Fixa	Parcela Variável	Passivo Contingente	Investimento	Total Mês
Janeiro	R\$ 7.182.384,82	R\$1.006.901,53	R\$ 183.377,91	R\$ 44.060,85	R\$ 8.416.725,11
Fevereiro	R\$ 7.182.384,82	R\$ 1.006.901,53	R\$ 183.377,91	R\$ 44.060,85	R\$ 8.416.725,11
Março	R\$ 7.182.384,82	R\$ 1.006.901,53	R\$ 183.377,91	R\$ 44.060,85	R\$ 8.416.725,11
Abril	R\$ 7.182.384,82	R\$ 1.006.901,53	R\$ 183.377,91	R\$ 44.060,85	R\$ 8.416.725,11
<b>Sub-Total</b>	<b>R\$28.729.539,28</b>	<b>R\$ 4.027.606,12</b>	<b>R\$ 733.511,64</b>	<b>R\$ 176.243,40</b>	<b>R\$33.666.900,44</b>

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1) Ratificam-se, em todos os termos e condições, as demais cláusulas do Contrato original e posteriores aditamentos, naquilo que não conflitarem com este termo, ora a constituir parte integrante e complementar daqueles.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes, o presente **ADITIVO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado também pelas testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Uberlândia-MG, 30 de dezembro de 2016.

  
**Dario Rodrigues dos Passos**  
*Secretário Municipal de Saúde*

  
**Ronaldo Ramos Laranjeira**  
*SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina*

**Testemunhas:**

1ª) \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

2ª) \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_



## JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS, no desenvolvimento de suas atribuições, visando ao interesse público, justifica a prorrogação do prazo de vigência do contrato de gestão nº 269/2016, firmado entre o Município de Uberlândia e a SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, oriundo do Processo de Dispensa nº 664/2016, amparado nas seguintes disposições:

Considerando que o referido contrato tem por objeto a prestação de serviços na área de saúde na forma de parceria, com gestão operacional de todas as ações de assistência à saúde no Hospital e Maternidade Municipal de Uberlândia – HMMU;

Considerando a necessidade contínua de tais serviços, cuja interrupção ou suspensão ensejaria prejuízos ou transtornos para a população;

Considerando que, a saúde é um direito fundamental do ser humano e dever do Estado, resguardado tanto pela Constituição Federal quanto pela Lei Federal nº 8.080/90, e que o princípio da continuidade dos serviços públicos impede a paralisação dos serviços essenciais ao atendimento da população;

Considerando a observação de princípios expressos da Administração Pública previstos na Constituição Federal, notadamente o princípio da Continuidade dos Serviços Públicos:

“Esse princípio indica que os serviços públicos não devem sofrer interrupção, ou seja, sua prestação deve ser contínua para evitar que a paralisação provoque, como às vezes ocorre, colapso nas múltiplas atividades particulares”. (CARVALHO FILHO, J. S. Manual de Direito Administrativo. 26. Ed. São Paulo: Atlas, p. 360).

Considerando a revogação da Concorrência Pública Tipo Técnica e Preço nº 372/2015 em 11/12/2015 e a impossibilidade de realização de novo processo licitatório, sem que ocorra a descontinuidade dos serviços em comento;

Considerando o interesse e a conveniência administrativa, bem como, que a Contratada está ciente e concorda em manter-se adstrita a esta



contratação e ainda que não há prazo hábil para realização de novo Processo Licitatório, optamos pela prorrogação do prazo contratual por mais 119 (cento e dezenove) dias, com vigência no período de 01/01/2017 a 30/04/2017;

Considerando ainda, que há previsão orçamentária no Projeto de Lei que será encaminhado à Câmara Municipal para o exercício de 2017;

Ante todo o exposto, tem-se por justificado o presente aditamento contratual, que encontra amparo legal na cláusula sexta do instrumento original em vigor, com fulcro no art. 24, inciso IV e art. 57, inciso II, §2º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Uberlândia, 26 de dezembro de 2016.

  
**Dario Rodrigues dos Passos**  
*Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS*

IBA/iba



ANEXO V  
SISTEMA DE LIBERAÇÃO DE PARCELAS

1. Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma de desembolso dos recursos financeiros, ficam estabelecidos os princípios e procedimentos a seguir explicitados.
2. A atividade assistencial do Contratado subdivide-se em 04 modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no Anexo III – Plano de prestação de Serviços, a saber:
  - 2.1. Atendimento Hospitalar (internação)
  - 2.2. Atendimento Cirurgias Ambulatoriais, Primeiras Consultas e Consultas de Egressos.
  - 2.3. Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT
  - 2.4. Serviço de Atenção Domiciliar – SAD
3. As modalidades de atividades assistenciais acima relacionadas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários do HMMU
4. Além das atividades de rotina, o hospital poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da CONTRATANTE, conforme especificado no item 05 do ANEXO III – PLANO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, respeitadas as limitações previstas em lei.
5. O montante do orçamento econômico-financeiro global destinado às despesas do HMMU está **global estimada de R\$ 33.666.900,44 (trinta e três milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, novecentos reais e quarenta e quatro centavos)** referente aos meses de janeiro a abril de 2017.
6. Referido orçamento foi formatado em função das linhas de atividade assistencial e obedece ao disposto no quadro da Programação financeira abaixo.
7. As parcelas serão liberadas na seguinte conformidade:
  - 7.1 O valor da **parcela fixa** destinada exclusivamente a custeio, inclusive encargos previdenciários e provisões, foi estimado em **R\$ 7.182.384,82** (sete milhões cento e oitenta e dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), a serem repassados em 04 (quatro) parcelas mensais, nos meses de janeiro a abril de 2017, totalizando **R\$ 28.729.539,28** (vinte e oito milhões, setecentos e vinte e nove mil quinhentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos).
  - 7.2 O valor estimado para **parcela variável** destinada exclusivamente a custeio, a serem repassadas em 04 (quatro) parcelas de até **R\$1.006.901,53** (hum milhão, seis mil reais, novecentos e um reais e cinquenta e três centavos) vinculados à avaliação dos indicadores



*[Handwritten signature]*



de qualidade e conforme sua valoração, a serem repassadas mensalmente, no período de janeiro a abril de 2017, juntamente com a parcela fixa do mês subsequente ao mês da avaliação, totalizando **R\$ 4.027.606,12 (quatro milhões, vinte e sete mil seiscentos e seis reais e doze centavos)**.

- 7.3 O valor das parcelas mensais do Contrato, destinadas exclusivamente a **investimento**, entendido este como aquisição de equipamentos, reformas e/ou ampliações prediais, nos moldes do que dispõe o artigo 4º, § 9º, inciso III, da Lei Municipal nº 7.579/00, com a redação que lhe deu a Lei Municipal nº 11.032/11, esta estimado em 04 (quatro) parcelas de **R\$ 44.060,85 (quarenta e quatro mil, sessenta reais e oitenta e cinco centavos)** a serem repassados nos meses de janeiro a abril de 2017, totalizando **R\$ 176.243,40 (cento e setenta e seis mil duzentos e quarenta e três reais e quarenta centavos)**.
- 7.4 Necessárias ao pagamento integral do Passivo Trabalhista compreendendo exclusivamente as verbas rescisórias, especificamente as relativas à multa do FGTS no valor de **R\$ 183.377,91 (cento e oitenta e três mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa e um centavos)**, a serem repassados em 04 (quatro) parcelas mensais, nos meses de janeiro a abril de 2017, totalizando **733.511,64 (setecentos e trinta e três mil, quinhentos e onze reais e sessenta e quatro centavos)**.
- 8 Visando o acompanhamento e avaliação do CONTRATO DE GESTÃO e o cumprimento das atividades estabelecidas para o CONTRATADO no Anexo III – PLANO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, o mesmo deverá encaminhar mensalmente, até o 10º dia, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo HMMU.
- 9 As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade e movimentação de recursos econômicos e financeiros serão encaminhados via internet, e impressas nos prazos por ela estabelecidos.
- 10 A CONTRATANTE procederá à análise mensal dos dados enviados pelo CONTRATADO para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido na Cláusula Oitava do Contrato de Gestão.
- 11 Mensalmente, a CONTRATANTE procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pelo CONTRATADO, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO.
- 12 Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividade assistencial ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, na forma e limites estabelecidos em lei.
- 13 A análise referida no item 11 deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pelo CONTRATADO e seu



*Ass*

correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do HMMU, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

- 14 Os Termos Aditivos que venham a ser firmados sejam estes para adição ou supressão nas quantidades de atividades assistencial pactuadas, serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.
- 15 A programação financeira relativa à liberação dos recursos está detalhada nas tabelas apresentadas a seguir:
- 16 Programação Financeira

**Cronograma de Desembolso dos Recursos**

Mês	Parcela Fixa	Parcela Variável	Passivo Contingente	Investimento	Total Mês
Janeiro	R\$ 7.182.384,82	R\$1.006.901,53	R\$ 183.377,91	R\$ 44.060,85	R\$ 8.416.725,11
Fevereiro	R\$ 7.182.384,82	R\$ 1.006.901,53	R\$ 183.377,91	R\$ 44.060,85	R\$ 8.416.725,11
Março	R\$ 7.182.384,82	R\$ 1.006.901,53	R\$ 183.377,91	R\$ 44.060,85	R\$ 8.416.725,11
Abril	R\$ 7.182.384,82	R\$ 1.006.901,53	R\$ 183.377,91	R\$ 44.060,85	R\$ 8.416.725,11
<b>Sub-Total</b>	<b>R\$28.729.539,28</b>	<b>R\$ 4.027.606,12</b>	<b>R\$ 733.511,64</b>	<b>R\$ 176.243,40</b>	<b>R\$33.666.900,44</b>

16.1 O valor da parcela variável do respectivo mês será repassada juntamente com a parcela fixa do mês subsequente ao da avaliação mensal dos indicadores constantes no Anexo VI – Sistemática de Avaliação dos Indicadores.

17. Nas transferências de recursos necessários à execução do contrato, estão contempladas, como parte integrante do custo de sua execução, as quantias necessárias ao pagamento integral do passivo trabalhista, compreendendo exclusivamente as verbas rescisórias relativas à multa do FGTS.

- Os valores a que se refere o item anterior serão mantidos em conta específica a ser movimentada exclusivamente no pagamento de verbas rescisórias relativas à multa do FGTS e seus reflexos conforme regulamento expedido pelo Poder Executivo Municipal, de comum acordo com a Contratada.
- A isenção da quota patronal de contribuição previdenciária, ou de qualquer tributo ou taxa de que seja ou venha a ser beneficiária a OS, será considerada exclusivamente como fator determinante de redução de custos, e o valor do benefício não poderá ser incluído na composição de preços operacionais.



*Handwritten signature in blue ink.*